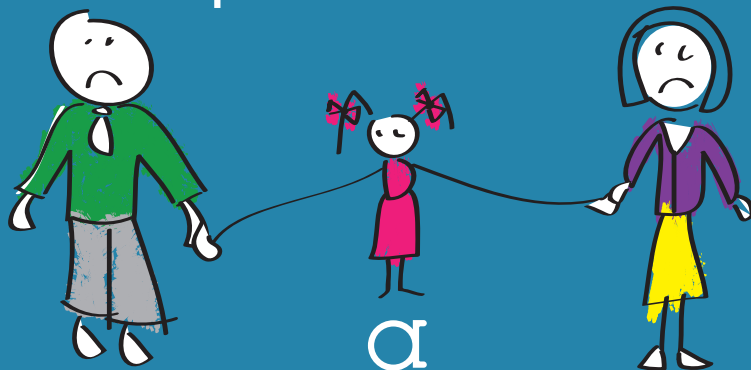


Compreendendo



alienação parental

APRESENTAÇÃO

Vivemos em um Estado Democrático de Direito. Isso significa que já percorremos um longo caminho de maturação política, de modo a alcançar a construção de uma ordem jurídica calcada em valores bem definidos: dignidade, igualdade, liberdade, solidariedade e promoção da justiça social. O bem de todos, enfim.

Essa ordem jurídica revestida do respeito à dignidade humana cuidou de forma muito especial de nossas crianças e adolescentes. É preciso respeitar os direitos basilares do ser humano, evidentemente, mas, em primeiro lugar, os daqueles que estão sob a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Se nós, adultos, estamos na era da efetivação dos direitos fundamentais, as crianças e os adolescentes ocupam o topo da pirâmide de concretização desses mesmos direitos, pois são destinatários das doutrinas da proteção integral e da prioridade absoluta de que tratam a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Proteção integral e prioridade absoluta. É dever, não só da família, mas também da sociedade e do Estado, cumprir essas duas leis de proteção dos interesses do público infantojuvenil. E são essas leis que deixam bem claro que a convivência familiar é um direito fundamental das crianças e dos adolescentes.

Apesar disso, é comum o direito à convivência familiar ser desrespeitado em meio a uma separação conflituosa¹. Os pais se separam e aquele que fica na posição de “visitante” do

¹ O termo “separação” sempre será utilizado aqui no sentido de rompimento, de distanciamento, e não de separação judicial.



filho vai distanciando-se da criança até que, muitas vezes, o laço de afeto entre eles acaba sendo rompido.

Quando isso ocorre pelo fato de o guardião usar de manipulação mental para interferir na formação psicológica do filho, inculcando na mente da criança um sem-número de defeitos em relação ao outro genitor; especialmente para dificultar as relações do filho com seu não guardião, estamos diante da alienação parental.

É preciso compreender-se que é um direito das crianças e dos adolescentes conviver com pai, mãe e suas respectivas famílias extensas, ou seja, avós, tios, primos e demais pessoas a quem sejam ligados afetivamente. Crescer em meio às famílias materna e paterna, conhecendo os valores de cada qual, absorvendo seus conteúdos morais, identificando-se com tais grupos, é uma poderosa matéria-prima para a constituição da identidade dessas pessoas em formação.

A ninguém cabe violar esse direito, sob pena de causar sérios riscos à integridade psicológica das crianças e dos adolescentes que, privados da convivência com um de seus genitores, têm “um lado de sua personalidade amputada psiquicamente”,² o que é muito grave e doloroso.

A criança se “humaniza” de forma adequada justamente no ambiente familiar, no convívio com as primeiras pessoas que a recebem no mundo e que significam para ela uma rede de proteção essencial para seu desenvolvimento. A família é a única instituição social capaz de

² DELFIEU, J.-M. Syndrome d’alienation parentale: diagnostic et prise en charge médico-juridique. *Experts*, Paris, n. 67, p. 25, jun. 2005.



exercer bem esse papel, sendo extremamente importante para a edificação da identidade dos filhos a presença tanto da mãe quanto do pai.

Quem cresce com o sentimento de falta, sob pressão psicológica e vivenciando conflitos de lealdade, provavelmente terá dificuldade para se colocar no mundo como pessoa inteira, segura e positiva, em razão dos níveis de tensão com os quais se viu obrigada a conviver, em uma época em que não possuía aparato psíquico suficiente para dar conta de tamanha dificuldade.

Em razão de toda essa problemática, foi editada a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, que trata da alienação parental, objetivando resguardar o direito que os filhos têm de conviver com ambos os genitores, de forma livre, sadia e construtiva, estejam os pais separados ou não.

É comum nas Varas de Família verificar-se, durante a separação dos pais, que o filho acaba afastando-se do genitor não guardião, ou seja, tem o seu direito fundamental à convivência familiar violado, simplesmente porque a relação de seus pais não deu certo. Entretanto, enfrentar as frustrações, mágoas e eventuais rancores advindos da separação deve ser um desafio para os pais, não para os filhos.



Quem ama e se preocupa com a saúde dos filhos deveria ter essa clareza, mas nem sempre a tem, fazendo com que o filho participe de todas as dificuldades causadas pela separação, tendo atitudes que chegam à mente dele como uma verdade dolorosa, com a qual ele não tem condições de lidar adequadamente. E, com o tempo, o filho altera a ideia que tinha daquele genitor com o qual convivia todos os dias e passa a ver apenas a imagem construída pelo genitor manipulador. Muda, então, a feição do não guardião, que passa de bom para mau num piscar de olhos.

A ninguém, porém, cabe influenciar na construção do conceito que um filho tem de seu pai ou de sua mãe.

Convivendo de forma salutar com os dois, o filho saberá um dia, ele próprio, sobre as coisas da vida, sobre quem são seus pais, suas fraquezas e suas virtudes.

A lei da alienação parental, que surge nesse contexto social e jurídico como um instrumento poderoso de proteção do público infantojuvenil, ainda suscita muitas dúvidas, tanto na esfera jurídica quanto no âmbito da saúde mental. E não é só isso, o próprio fenômeno da alienação parental em si é muito pouco compreendido, quer seja pelos públicos leigo e/ou técnico.



Por tudo isso é que a Coordenadoria de Defesa dos Direitos das Famílias – CDDF – resolveu editar a presente cartilha. Pretendemos, através dela, levar a todos, de forma clara e objetiva, as informações mais básicas sobre o mecanismo da alienação parental e da lei que cuida do assunto.

Esperamos que o material seja instrumento para maior conscientização acerca do problema e de suas graves consequências e, com isso, possa ajudar profissionais, pais, mães e filhos.

Colocando-me ao inteiro dispor dos leitores para outras informações,

Raquel Pacheco Ribeiro de Souza

Promotora de Justiça
Coordenadoria de Defesa dos Direitos das Famílias

O que é alienação parental?

A alienação parental é considerada, pela lei, abuso moral contra crianças e adolescentes, além de desrespeito aos seus direitos fundamentais. Trata-se de uma desordem relacional que acontece na família e que consiste no ato de alguém interferir na formação psicológica da criança ou do adolescente, de modo a afastá-los de um dos seus genitores. É quando alguém “enche a cabeça” da criança, com o objetivo de que ela se afaste do genitor não guardião. Existem outras ações que também causam esse afastamento, no entanto, a mais comum é falar mal do pai ou da mãe para a criança que, diante disso, passa a ter “antipatia” do genitor acusado, o que normalmente se agrava — caso não haja a devida interferência externa —, até o momento em que o filho se recusa a conviver com esse genitor “mau”.

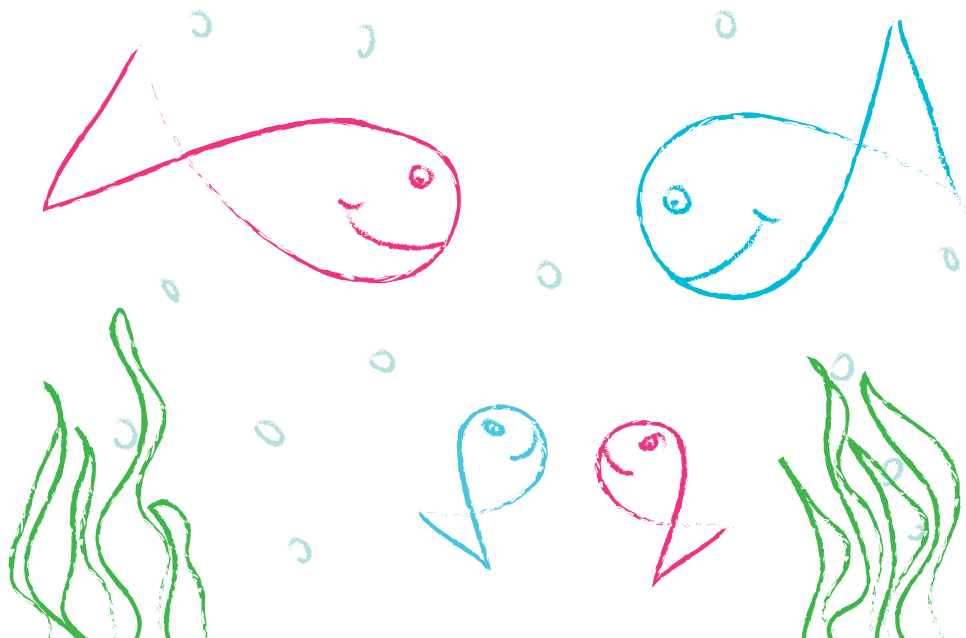
Quem “enche” a cabeça das crianças?

Muitas pessoas podem praticar atos de alienação parental. Ambos os pais, os avós ou outra pessoa que seja responsável pelos cuidados com a criança ou com o adolescente, ou seja, quaisquer pessoas que tenham ascendência sobre eles, em quem eles confiam e com quem tenham contato próximo. Para que a alienação parental ocorra, é preciso que a ação alienadora tenha como objetivo causar prejuízo à convivência entre pais e filhos. Por exemplo: uma mulher que foi traída pelo marido, e guarda grande mágoa dele, diz à filha que o pai não gosta mais delas, que as trocou por uma “mulher de rua”. A criança, então, passa a se sentir “abandonada”, “desprezada”, passando a apresentar mal-estar na presença do pai. Assim, com o tempo, a menina não sente mais vontade de vê-lo, recusando-se a estar com ele nos dias combinados para a “visita”³.

³ Todos os exemplos citados nesta cartilha são reais, extraídos de minha vivência profissional como promotora de Justiça com atuação nas Varas de Família de Belo Horizonte.

Que nome tem aquele que "enche" a cabeça da criança?

O termo mais usado é "alienador", mas também encontramos na literatura termos como "alienante" e "programador". O filho é chamado de "alienado". Já o genitor que está sendo prejudicado com os atos de alienação, é nominado "alvo" ou "alienado", assim como o filho.



Quem "enche" mais a cabeça dos filhos: o pai ou a mãe?

É indiferente. Ambos podem fazer isso. Mas o que acontece é que a guarda dos filhos ainda é exercida pelas mães⁴. Assim, podemos dizer que a possibilidade de as mães alienarem é maior, só pelo fato de serem elas que, na maioria das vezes, ficam com os filhos depois da separação.

⁴ De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgados em novembro de 2011, as mulheres ainda são responsáveis pela guarda dos filhos menores em 87,3% dos casos. No total do país apenas 5,6% dos filhos menores ficam sob a guarda dos homens. Disponível em: <<http://tj-ms.jusbrasil.com.br/noticias/3039699/conheca-o-judiciario-saiba-mais-sobre-guarda-compartilhada>>. Acesso em: 06/03/12.

Mas como se define quem vai exercer a guarda dos filhos?

Os motivos que causam a separação são irrelevantes para a definição da guarda. Um homem pode ser péssimo marido e excelente pai. Precisamos separar bem essas duas coisas: conjugalidade e parentalidade.

Quanto à guarda, a lei diz que, não chegando os pais a um acordo sobre ela, a guarda dos filhos será, preferencialmente, compartilhada. E, se o juiz optar pela guarda unilateral, ou seja, pela permanência física do filho com um só dos genitores, deverá exercê-la quem tiver melhores condições para cuidar da criança.



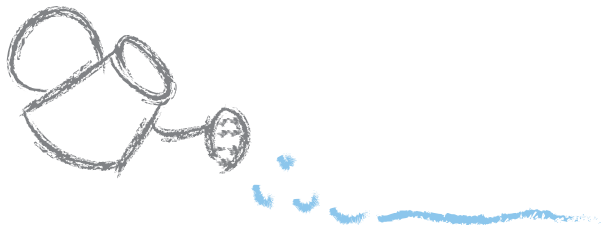
O que são melhores condições?

Possui melhores condições para exercer a guarda de uma criança ou adolescente, aquele genitor, pai ou mãe, que mais aptidão tiver para propiciar ao filho⁵:

- a)** afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar;
- b)** saúde e segurança; e
- c)** educação.

⁵ Art. 1.583, § 2º, do Código Civil.

E se ambos os pais preencherem essas condições?



Nesse caso, a guarda deve ser compartilhada, que é o modelo que melhor atende aos interesses das crianças e dos adolescentes cujos pais se separam. Não quer dizer que a criança terá dois domicílios. Guarda compartilhada quer dizer que os pais se responsabilizam conjunta e igualmente pela criação do filho, dividindo decisões importantes como, por exemplo, em que escola estudar, em que momento dar um celular para a criança, que pediatra a atenderá, se o adolescente pode ou não viajar sozinho com os amigos, se a criança terá formação religiosa e qual será ela, entre outras situações correlatas.



Mas e se os pais não concordarem com
essa divisão de tarefas?

É irrelevante, pois aqui o que está em jogo não é o desejo dos pais, mas sim os interesses dos filhos. E, os pais, quando estão brigando, muitas vezes não têm clareza sobre o que é melhor para os filhos. Por isso, cabe ao juiz decidir como será exercida a guarda da criança, dando preferência, nesse caso, para a guarda compartilhada⁶. Esse modelo de guarda é tão importante que a lei manda⁷ que o juiz informe aos pais, na audiência de conciliação, sobre a importância e o significado da guarda compartilhada, esclarecendo que eles têm os mesmos direitos e deveres na criação das crianças, mesmo estando separados. E, se os pais, mesmo assim, preferirem continuar a se desentender e não forem capazes de propiciar um ambiente adequado para os filhos crescerem, o juiz poderá conferir a guarda das crianças a uma terceira pessoa⁸.

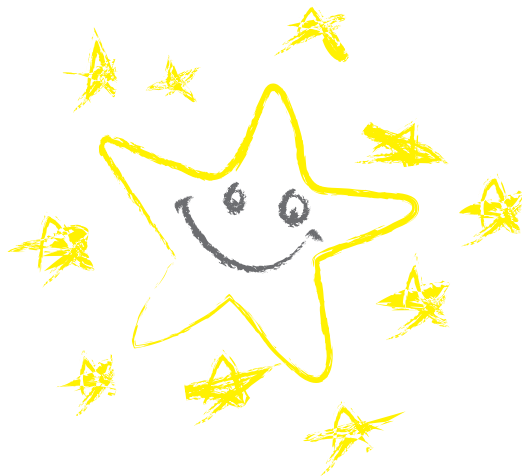
⁶ art. 1.584, § 2º, do Código Civil.

⁷ art. 1.584, § 1º, do Código Civil.

⁸ art. 1.584, § 5º, do Código Civil.

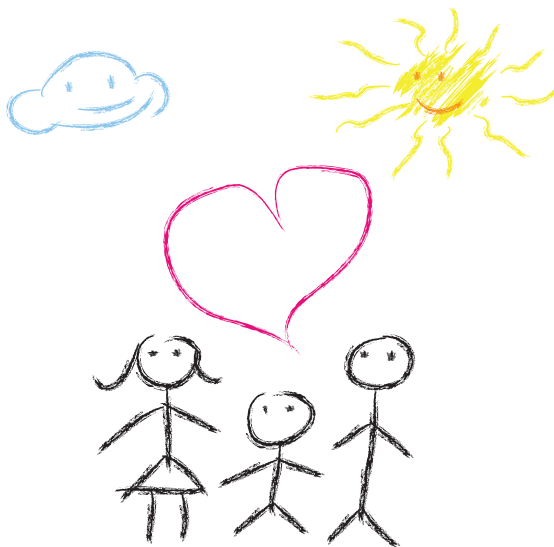
A guarda compartilhada, então, é uma forma de garantir a participação de ambos os pais na vida do filho?

Exatamente. Com isso, fica mais difícil alguém “encher a cabeça” das crianças, porque elas passarão mais tempo com ambos os genitores, recebendo atenção especial tanto do pai quanto da mãe e de suas respectivas famílias alargadas. Estabelecida essa forma mais estreita de convívio, os filhos terão melhores condições de tirar suas próprias conclusões sobre quem são seus pais. As crianças são muito vivas e sabem perfeitamente quando são bem cuidadas e amadas.



*Na guarda compartilhada o filho passa com o pai
o mesmo tempo que passa com a mãe?*

Não necessariamente. Isso é decidido caso a caso, dependendo das particularidades das situações. O que é importante deixar claro é que não existe nenhuma lei que determine que um genitor conviva com os filhos “em finais de semana alternados”, como muita gente pensa. Pais e filhos merecem estar juntos mais do que quatro dias por mês, não é verdade?



Então, quanto mais perto de ambos os pais, mais difícil de acontecer a alienação parental?

Sim! A guarda compartilhada é um poderoso instrumento de prevenção contra a alienação parental.

Quando a criança ou o adolescente fica influenciado(a) por algo negativo que escuta a respeito de um de seus pais, o que acontece?

Possivelmente se afastará do genitor “alienado”, podendo inclusive desenvolver uma verdadeira repulsa ao genitor com o qual não convive. É possível também que não haja repulsa, mas um afastamento afetivo que impeça a criança ou o adolescente de criar ou fortalecer vínculos com o genitor alienado. Com o tempo, o filho pode vir a sofrer de males psicológicos e relacionais.

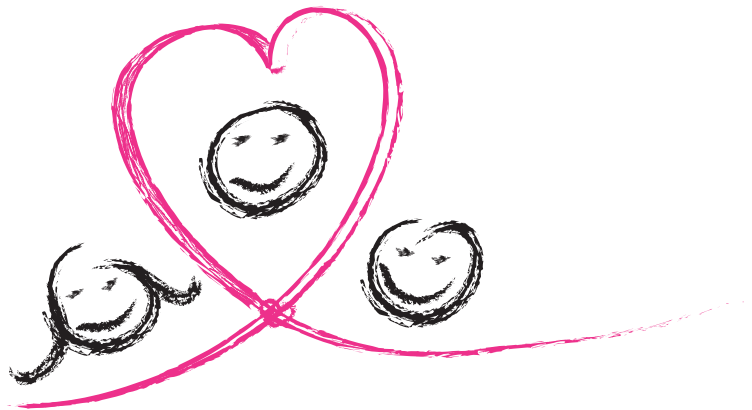
Quando acontece a alienação parental?

Geralmente a alienação parental ocorre em meio a disputas judiciais litigiosas e nos casos de guarda unilateral, ou seja, quando a guarda é exercida apenas por um dos genitores. O filho, com o divórcio, passa a residir com um dos pais e o outro assume o mero lugar de “visitante”⁹. É comum o guardião unilateral agir como se fosse um genitor privilegiado, que “tudo sabe e tudo pode” relativamente ao filho, reservando para o não guardião um lugar de “segunda classe” na vida da criança ou do adolescente. O contexto, pois, é propício para atos de alienação parental, caso o guardião tenha a intenção de “ter o filho só para ele”.

⁹ Embora ainda seja largamente utilizado o termo “visitas” na jurisprudência, a melhor doutrina já pacificou que pai e mãe não são visitantes dos filhos, mas sim, convivem com seus filhos. Trata-se do direito de convívio, e não de visitas.

Isso é aceitável?

Definitivamente não. Essa visão equivocada dos papéis de pai e mãe é que leva à ocorrência de atos de alienação parental. A mãe e o pai são igualmente importantes para o crescimento sadio do filho. Nada justifica que um genitor amoroso seja afastado dos filhos, por conta de situações que dizem respeito apenas ao casal. O casal conjugal se separa, mas o casal parental, jamais. Por isso é preciso deixar bastante claro que genitor não visita o filho, mas, sim, convive com o filho. E aquele com quem a criança reside não tem mais direitos do que o outro genitor, mesmo quando a guarda é unilateral.



O que são "atos de alienação parental"?

A lei descreve alguns, mas são apenas exemplos, pois a criatividade do alienador é surpreendente, podendo surgir outras situações diferentes das referidas na lei que, nem por isso, deixam de ser alienadoras. Segundo o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.318/10, são formas de alienação parental:

- a)** realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- b)** dificultar o exercício da autoridade parental;
- c)** dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- d)** dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- e)** omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou sobre o adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- f)** apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou com o adolescente;
- g)** mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou do adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

O que fazer se alguém perceber que uma criança ou adolescente está vivenciando uma das situações anteriores?

A alienação parental pode ser considerada como maus-tratos às crianças e aos adolescentes, sendo dever de todos, família, Estado e sociedade, protegê-los desse tipo de agressão psicológica. Quem sabe - ou desconfia de - que uma criança está sendo vítima de alienação parental, de um abuso moral, portanto, deve levar ao conhecimento das autoridades tais fatos. O Ministério Público de Família está apto a tomar as providências cabíveis em defesa dos interesses da criança ou do adolescente em situação de alienação.

Mas, e se a criança se recusa a conviver com um dos pais? É mesmo possível fazer algo?

Sim. A única forma de impedir que a alienação parental chegue a níveis cada vez mais graves é utilizar-se da interferência externa, o mais rápido possível. Preferencialmente, esses casos devem ser tratados de

maneira extrajudicial¹⁰ e ágil. Extrajudicial porque a busca do entendimento é sempre preferível quando o assunto é conflito familiar.

Como as questões que envolvem a família sempre são carregadas de muitos sentimentos e ressentimentos, existe grande possibilidade de se chegar a um acordo quando a situação é tratada com a atenção devida, sem o acirramento do conflito através do “eu vou te levar na Justiça”, sem a pressão dos prazos processuais e das estatísticas judiciárias, que fazem com que o processo tenha um curso incompatível com as necessidades psicológicas dos envolvidos.

Quanto à necessidade de uma resposta rápida, observa-se que, quanto mais tempo se passar sem uma providência, mais o filho se afastará do genitor alienado.

Caso não seja possível cuidar do assunto extrajudicialmente, torna-se necessário que a tomada de providência seja igualmente rápida. É importante que a interferência judicial — assim como a extrajudicial — não demore, o que exige que o alienado não assista passivamente aos atos de alienação, cabendo a ele levar, o quanto antes, a situação ao Judiciário. O juiz, então, cuidará para que a convivência entre o filho e o genitor alienado seja minimamente garantida, adotando as medidas provisórias que a lei prevê para a preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente alienado, concedendo ao genitor alienado, ao menos, “visitação assistida”¹¹, exceto em casos excepcionais, quando há risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente.

¹⁰ As técnicas utilizadas para essa abordagem são a conciliação e a mediação. Em ambos os casos é aconselhável o acompanhamento interdisciplinar na aplicação das técnicas de resolução alternativa de conflitos, prioritariamente pelos profissionais das áreas da psicologia, do serviço social e da psiquiatria.

¹¹ Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 12.318/2010.

Como saber se há risco para a criança no convívio com um de seus genitores?

Através da perícia. Em alguns casos, é muito importante que se realize ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial do caso, através de perícia realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, que tenham aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental.

E se realmente se chegar à conclusão de que o filho está sendo alienado por um de seus genitores?

O juiz utilizará, de forma cumulativa, ou não, os seguintes instrumentos processuais para inibir ou atenuar os efeitos da alienação parental, segundo a gravidade do caso¹² :

¹² Art. 6º da Lei nº 12.318/2010.

- a)** declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- b)** ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- c)** estipular multa ao alienador;
- d)** determinar o acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- e)** determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou a sua inversão;
- f)** determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou do adolescente;
- g)** declarar a suspensão da autoridade parental;
- h)** inversão da obrigação de levar para ou retirar a criança ou o adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar, se ficar caracterizada a mudança abusiva de endereço.

*Podemos concluir, então, que o genitor alienador
faz muito mal ao filho...*

Sim, exatamente. Mas é importante que se diga que nem sempre essas ações são propositas ou cheias de premeditação e maldade. As separações são momentos muito difíceis na vida das pessoas e envolvem aspectos da ordem do inconsciente, dores que são revolidas quando as pessoas sentem-se fragilizadas e com as quais são confrontadas quando da separação.

A forma de reagir à perda, o medo da solidão, a dificuldade de criar os filhos sem a presença constante do outro genitor, a queda do padrão de vida depois da separação, entre tantas outras situações, podem constituir a explicação para o estado psicológico do alienador, que acaba assumindo um comportamento danoso perante o filho. O alienador, por isso, precisa de orientação, de psicoterapia, de atenção especializada.

A prática mostra que é comum os alienadores não perceberem que estão praticando atos de alienação parental, precisando ser chamados à realidade da situação e conscientizados do mal que estão causando aos filhos, bem como das consequências drásticas de seus atos, tanto no que se refere à saúde psicológica dos filhos quanto no que diz respeito ao exercício da guarda que — caso não cessada a alienação — poderá ser re-

vertida em favor do genitor alienado, nos termos do art. 1.583, § 2º, do Código Civil e do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.318/2010.

Também não é raro assistirmos a uma verdadeira mudança de padrão quando o alienador, consciente disso tudo, preocupa-se em ajustar seu comportamento de modo a permitir o contato do filho com o outro genitor, mesmo que contrariado. Não gostar que o filho conviva com o genitor não guardião é um problema do guardião, para o qual deve ele buscar a solução que melhor lhe convenha. Não se trata de um problema que deva ser transferido aos filhos, por não pertencer a eles.

Para os filhos, os pais são uma unidade e continuarão a sê-la, mesmo depois da separação. A fase da formação da personalidade das crianças e dos adolescentes deve ser respeitada por todos, mas especialmente por aqueles que são os primeiros obrigados a proteger os filhos: pai e mãe.

Considerações finais

Como vocês puderam perceber, a alienação parental é um fenômeno complexo, que suscita muitas reflexões, muito cuidado, muita dedicação, pois estamos lidando com pessoas em formação, que precisam do amparo e do amor dos pais para se tornarem adultos suficientemente fortes, independentes e confiantes.

A criança ou o adolescente vítima de alienação parental constrói uma falsa e negativa imagem da realidade, fundada no sentimento de abandono, de frustração, de vazio. Evidentemente, tal estado de coisas pode gerar graves danos psíquicos a essas crianças que, mais tarde, farão o julgamento de seus pais¹³ e perceberão o quanto sofreram desnecessariamente. É comum os adultos que sofreram alienação parental na infância ou na adolescência se voltarem contra o alienador, ao tomarem consciência do processo de manipulação mental de que foram vítimas.

É um engano o genitor alienador pensar que o filho não precisa do outro genitor e que “tudo vai dar certo no final”. Nada é trivial quando o assunto é relacionamento familiar, ainda mais quando este é conflituoso.

¹³ “Felizes os filhos que podem perdoar seus pais, felizes os misericordiosos!” (André Comte-Sponville).



São vários os sentimentos em jogo, histórias de vida, padrões transgeracionais, enfim, um universo inteiro desponta sob nossos olhos diante de uma família em ruptura.

O ser humano ainda tem muito o que aprender sobre si mesmo e muito mais ainda sobre o outro, para tentar desvendar os mistérios que gravitam em torno da coexistência pacífica entre as pessoas.

Leis nós temos muitas e a hora não é apenas de cumpri-las. Precisamos primeiro e acima de tudo aprender a ser mais humanos com as pessoas que amamos, principalmente com nossos filhos, que precisam tanto de nós e que confiam em nossa capacidade de transformá-los em adultos de bem, estruturados e equilibrados para o enfrentamento da vida e de suas vicissitudes.

Procurem o Ministério Público de sua cidade, através dos promotores de Justiça que atuam na área da Família, e levem a eles notícias de eventual alienação parental. Com tal atitude, você não estará denunciando ninguém, mas protegendo uma criança ou um adolescente de um abuso moral.

Será que eu sou um alienador?

Se seu filho tiver entre quatro e dezessete anos, responda ao questionário e descubra se você é um alienador.

Trata-se da “escala de alienação parental”, elaborada por Douglas Darnall, psicólogo americano e professor especialista do tema alienação parental. Ele adverte que esse questionário não tem validade científica, de modo a ser capaz de oferecer uma conclusão definitiva sobre o diagnóstico de alienação parental, mas pode ser um relevante instrumento de reflexão sobre o seu comportamento e sobre como você vem agindo com seus filhos.

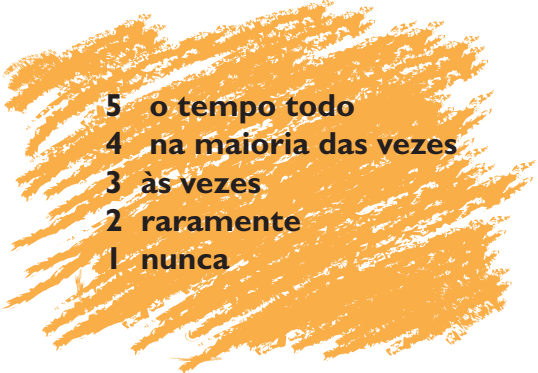
Essa reflexão é muito relevante, já que quando os pais estão enfrentando verdadeiras batalhas judiciais, com ânimos acirrados, é comum cometerem atos que poderiam ser equivocadamente classificados como de alienação, mas não o são, considerando-se o contexto geral daquela família. Por outro lado, a conduta alienadora pode ser sistemática, de modo a indicar que algo está errado com o comportamento do genitor, o que dá a ele a oportunidade de mudar de caminho, alterando sua forma de agir.

No final da avaliação, você encontrará uma pontuação que indicará se você age como um

alienador e, caso positivo, se o grau da alienação é leve, moderado ou grave, cada um exigindo uma interferência diferente para a preservação da saúde psicológica dos filhos.

Vamos lá. Responda o questionário com franqueza, marcando as respostas de acordo com a frequência com que você age da maneira descrita¹⁴. Caso você se identifique como um alienador, procure ajuda.

Faça isso em nome do seu filho.

- 
- 5 o tempo todo**
 - 4 na maioria das vezes**
 - 3 às vezes**
 - 2 raramente**
 - 1 nunca**

¹⁴ Ver questionário original em: DARNAALL (1998, p. 17-22). Tradução Livre.

- 
- () Eu faço comentários negativos para meus filhos a respeito do meu ex-cônjuge.
 - () Eu discuto com meu ex-cônjuge por causa das visitas regulamentadas.
 - () Eu pergunto aos meus filhos sobre a vida pessoal do meu ex-cônjuge.
 - () Eu já neguei visitas ao meu ex-cônjuge por algum motivo.
 - () Eu acuso meu ex-cônjuge de abuso de álcool ou drogas.
 - () Eu lembro meus filhos de que não temos dinheiro suficiente por causa do divórcio.
 - () Eu impeço o acesso do meu ex-cônjuge às informações escolares e aos prontuários médicos dos nossos filhos.
 - () Eu não forneço ao meu ex-cônjuge a agenda de atividades sociais dos nossos filhos.
 - () Eu pergunto aos meus filhos com quem eles querem viver.
 - () Eu peço aos meus filhos para manterem segredos sobre algumas coisas em relação ao meu ex-cônjuge.

- () Eu combino chamadas telefônicas secretas com meus filhos.
- () Eu busco meus filhos quando eles estão com o pai (ou a mãe) e ligam fazendo alguma queixa.
- () Eu me sinto desconfortável quando meus filhos visitam a família do meu ex-cônjuge.
- () Eu mostro para nossos filhos os documentos do divórcio.
- () Eu cancelo visitas.
- () Eu não comunico ao meu ex-cônjuge quando as crianças têm alguma emergência médica.
- () Eu cancelo visitas quando as crianças estão muito doentes para ir.
- () Eu acredito que meu ex-cônjuge exagere no que diz respeito aos problemas médicos das crianças.
- () Eu me sinto frustrado(a) porque meu ex-cônjuge não ouve o que eu digo.
- () Eu não converso com meu ex-cônjuge.

- 
- () Eu agredi meu ex-cônjuge durante uma briga.
 - () Eu acredito que meu ex-cônjuge deixa as crianças largadas.
 - () Eu tenho boas razões para criticar meu ex-cônjuge.
 - () Eu me sinto desconfortável quando as crianças contam que passaram um dia agradável com meu ex-cônjuge.
 - () Eu me sinto ressentido(a) quando meu ex-cônjuge comparece aos eventos escolares.
 - () Eu acredito que meus filhos têm boas razões para não querer as visitas.
 - () Eu não permito que as crianças saiam com meu ex-cônjuge depois de quinze minutos de atraso.
 - () Eu lembro ao meu ex-cônjuge que eu vou processá-lo outra vez.
 - () Eu acredito que as crianças são muito ocupadas para ter visitas regulares.

- () Eu sei o que é melhor para os meus filhos.
- () Eu xingo o meu ex-cônjuge na frente dos nossos filhos.
- () Eu permito que meus filhos usem o nome de família do padrasto (ou madrasta).
- () Eu sugeri aos meus filhos que meu/minha atual marido/esposa os adote.
- () Eu acredito que meu ex-cônjuge não eduque nossos filhos.
- () Eu acredito que meu ex-cônjuge deve seguir as minhas regras.
- () Eu dou conselhos ao meu ex-cônjuge.
- () Meus filhos não me abraçam ou beijam na frente do meu ex-cônjuge.
- () Minha vida é pessoal. Existem coisas que eu não quero que meus filhos contem para o meu ex-cônjuge.
- () Eu escuto as conversas telefônicas do meu ex-cônjuge com meus filhos.

- 
- () Eu peço aos meus filhos que me informem sobre as atividades do meu ex-cônjuge.
 - () Eu tenho dificuldade em cumprir as promessas que faço para meus filhos.
 - () Eu faço minhas próprias regras ao invés de obedecer às da Justiça.
 - () Eu acredito que a Justiça não tem direito de me dizer o que eu tenho que fazer.
 - () Eu sinto raiva do meu ex-cônjuge.
 - () Eu desejo que meu ex-cônjuge simplesmente desapareça.
 - () Eu acredito que meu ex-cônjuge é um parente insignificante.
 - () Eu acredito que meu ex-cônjuge use as crianças para se vingar de mim.
 - () Eu acredito que meus filhos têm boas razões para querer morar comigo.
 - () Eu acredito que meu ex-cônjuge não ame realmente as crianças.

Pontuação:

49 a 75 - Alienação leve. Seu comportamento não parece causar danos ao seu filho. Você pode considerar-se um alienador “ingênuo”.

76 a 100 - Alienação moderada. Seu comportamento possivelmente causará danos ao seu filho e às relações dele com o outro genitor. Você pode considerar-se um “alienador ativo”. Fique atento ao que faz e mude de comportamento com urgência.

101 ou mais - Alienação significativa. Você provavelmente está prejudicando as relações entre o seu filho e o outro genitor. Você pode considerar-se um “alienador obcecado”. Procure ajuda profissional imediatamente.¹⁵

¹⁵ DARNALL, D. *Divorce casualties: protecting your children from parental alienation*. New York: Taylor Trade Publishing, 1998. Tradução livre do questionário.

Referências

AGUILAR, J. M. *Síndrome de alienação parental: filhos manipulados por um cônjuge para odiar o outro*. Casal de Cambra: Caleidoscópio, 2008.

DARNALL, D. *Divorce casualties: protecting your children from parental alienation*. New York: Taylor Trade Publishing, 1998.

DELFIEU, J.-M. Syndrome d'aliénation parentale: diagnostic et prise en charge médicojuridique. *Experts*, Paris, n. 67, p. 24-30, jun. 2005.

GARDNER, R.A. Introduction. In: GARDNER, R.A.; SAUBER, S. R.; LORANDOS, D. (ed.). *The international handbook of parental alienation syndrome: conceptual, clinical and legal considerations*. Springfield: Charles C Thomas Publisher, 2006. p. 5-11.

SOUZA, Raquel Pacheco Ribeiro de. *Síndrome de alienação parental e narcisismo*. Monografia. Curso de especialização em teoria psicanalítica, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2009. Disponível em: <<http://www.psicologianet.com.br/psicologia-forense-sindrome-da-alienacao-parental-pesquisa-cientifica/1908/>>, acesso em 26/02/12>. Acesso em 26 fev. 2012

EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça Alceu José Torres Marques

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador de Justiça Luís Antônio Sasdelli Prudente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO JURÍDICO

Procurador de Justiça Geraldo Flávio Vasques

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO INSTITUCIONAL

Procurador de Justiça Waldemar Antônio de Arimatéia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Procurador de Justiça Carlos André Mariani Bittencourt

CHEFE DE GABINETE

Promotor de Justiça Paulo de Tarso Morais Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Promotor de Justiça Roberto Heleno de Castro Júnior

COORDENADORA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS FAMÍLIAS

Promotora de Justiça Raquel Pacheco Ribeiro de Souza

DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Procurador de Justiça Rogério Filippetto de Oliveira

COORDENADOR PEDAGÓGICO DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Promotor de Justiça Gregório Assagra de Almeida

DIRETOR-GERAL

Fernando Antônio Faria Abreu

FICHA TÉCNICA

SUPERINTENDENTE DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Ana Rachel Brandão Ladeira Roland

DIRETORA DE PRODUÇÃO EDITORIAL

Alessandra de Souza Santos

TEXTO

Promotora de Justiça Raquel Pacheco Ribeiro de Souza

REVISÃO

Leonardo Ribeiro Mota (estágio supervisionado)

Helena Carvalho Moysés

Josane Fátima Barbosa

Patrícia Brandão Cordeiro

COPIDESQUE

Alessandra de Souza Santos

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Victor Duarte Fioravante (estágio supervisionado)

João Paulo de Carvalho Gavidia

ILUSTRAÇÃO

Victor Duarte Fioravante (estágio supervisionado)



DEFESA DAS FAMÍLIAS

COORDENADORIA DE DEFESA
DOS DIREITOS DAS FAMÍLIAS





DEFESA DAS FAMÍLIAS

COORDENADORIA DE DEFESA
DOS DIREITOS DAS FAMÍLIAS

